DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5659/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14060/2017
PROTOCOLO	: 1818050
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DOS EMPENHOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE. REMESSA DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2014, formalização dos Empenhos n. 313/2014, n. 314/2014, n. 315/2014, n. 316/2014, n. 317/2014 e n. 318/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e a empresa I. A. Campagna Junior & Cia Ltda, objetivando a aquisição de materiais elétricos, de proteção e segurança, para manutenção de bens imóveis e ferramentas, visando atender a Secretaria Municipal da Administração, no valor de R$ 28.764,83 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2014 a formalização dos Empenhos e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 27818/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos e a execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 320* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 7244/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 109/2014

No que se refere ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2014, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização dos Empenhos (n. 313/2014, n. 314/2014, n. 315/2014, n. 316/2014, n. 317/2014 e n. 318/2014)

Os Empenhos contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, entretanto, teve sua remessa fora do prazo.

2.3. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 31 / f. 316-319):

Total Empenhado	R$ 28.764,83
Despesa Liquidada	R$ 28.764,83
Pagamento Efetuado	R$ 28.764,83

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

3.1. Remessa de documentos fora do prazo

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma

vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de no máximo 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de trinta, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e regulamentada pelo Provimento n. 02, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, tendo a documentação da formalização dos Empenhos sido encaminhada com mais de 30 (trinta) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

4.1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 109/2014, da formalização dos Empenhos (313, 314, 315, 316, 317 e 318) todos do ano de 2014 e da execução financeira realizados em conformidade com os artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93 c/c com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, *com ressalva* pela remessa dos documentos da formalização dos empenhos a este Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

4.2) APLICAR A MULTA ao Ex-Secretário Municipal, Sr. Valtemir Alves de Brito, inscrito no CPF sob o n. 562.636.351-34, no valor equivalente a 30 **(**trinta**) UFERMS**, nos termos do art. 44, I, 45, I e 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, pela remessa fora do prazo dos documentos da formalização dos empenhos a este Tribunal de Contas previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

4.3) CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd